



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Indicação nº 78/2020

Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, encaminho ao Plenário, para apreciação, a seguinte indicação à autoridade que menciona.

INDICAÇÃO

Indicado ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Apresentação de projeto de lei que visa conceder isenção e remissão de débitos e de tributos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - à entidade Sindicato Rural de Bom Despacho.

JUSTIFICATIVA

O Sindicato Rural de Bom Despacho, há muito foi reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme prescrito na Lei Municipal nº 1.405, de 08 de agosto de 1993.

Outrora, por intermédio de norma de natureza tributária, a Lei Municipal nº 1.375, de 10 de março de 1993, aquela importante entidade, dentre outras, eram isentas de impostos municipais dada a sua importância social.

Em dezembro de 2003, com a promulgação de um novo Código Tributário Municipal, inúmeras leis foram revogadas, dentre estas a Lei Municipal nº 1.375.

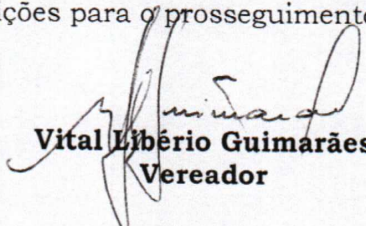
Entretanto, as entidades foram conseguindo recuperar este importante incentivo para a consecução de seus objetivos sociais, como por exemplo, cite-se a Lei Municipal nº 2.529, de 16 de dezembro de 2015, que concedeu isenção e remissão de IPTU para as entidades esportivas municipais sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

O Sindicato Rural de Bom Despacho, por todo o trabalho que vem fazendo, sem aferir lucro algum, colocou novamente o nome da cidade no meio agropecuário. Com dinamismo e profissionalismo esta entidade conseguiu agregar instituições públicas e privadas do segmento em prol da população bomdespachense.

Desta feita, na medida em que faz jus à certificação de utilidade pública, justo será a isenção e remissão tributária específica de IPTU, pois trará maiores condições para o prosseguimento de seu mister.


Vital Libério Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei nº ____/2.020

Concede isenção e remissão de débitos e de tributos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - à entidade Sindicato Rural de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam remidos os débitos tributários, protestados ou não, ajuizados ou não, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, e que decorram da incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - da entidade Sindicato Rural de Bom Despacho.

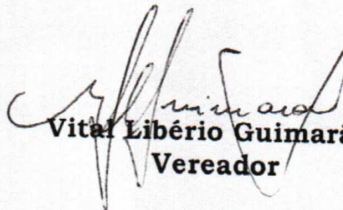
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 2020, ano após ano, isenção fiscal do IPTU para entidade mencionada no caput do artigo anterior, desde que atendido as seguintes condições:

I - efetuar requerimento anual até o vencimento do tributo, na Secretaria Municipal da Fazenda;

II - realizar pelo menos uma vez ao ano uma exposição agropecuária ou evento similar, e comprova-la mediante relatório circunstanciado do que ocorrera a título de fomento às atividades agroindustriais do município;

§ 2º Fica a cargo da Secretaria de Agricultura, ou outro órgão municipal compatível, a verificar o cumprimento das atividades preconizadas nos incisos do art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital Libério Guimarães
Vereador